



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 71 / 2024

CONTRATO Nº. 71/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E CASSETE, NOVO E SEM USO, NO PRÉDIO DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS/ MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012 /2024 (SEI Nº. 0002630-89.2024.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, CEP 65.010-917, representado por seu Presidente, o Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, e, de outro lado, a empresa MG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ: 03.298.297/0001-01, com endereço à Rua Luis Antônio Nogueira – 426, Qd. 11, Lt. 14 – Bairro: Recreio de Ipitanga, CEP 42.700-650, Lauro de Freitas/ BA - TEL (71) 98786-6128 - EMAIL: licitacoes@mgarcon.com.br, neste ato denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ MASCENA SOARES, CPF: 569.027.865-34, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo split e cassete, novo e sem uso, no prédio do Fórum Eleitoral de São Luís – MA, obedecidas as condições do termo de referência e proposta da contratada, que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 1.583.001,09, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Climatização						R\$ 1.326.692,59
1.1	Administração e Diversos						R\$ 12.421,01
1.1.1	CP-561849	ART DE EXECUÇÃO DE OBRA	Composições Próprias	UN	1,00	R\$ 262,55	R\$ 262,55
1.1.2	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	3,00	R\$ 313,22	R\$ 939,66
1.1.3	COMP-407058	ENGENHEIRO MECÂNICO	Composições Próprias	H	120,00	R\$ 93,49	R\$ 11.218,80
1.2	103251	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI- WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	9,00	R\$ 2.917,24	R\$ 26.255,16
1.3	103266	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	23,00	R\$ 10.303,59	R\$ 236.982,57
1.4	103267	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 18000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	14,00	R\$ 5.857,00	R\$ 81.998,00
1.5	103269	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 24000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	6,00	R\$ 7.202,25	R\$ 43.213,50

1.6	103271	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 36000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	19,00	R\$ 10.598,33	R\$ 201.368,27
1.7	103273	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 48000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE - BDI = 15,60	SINAPI	UN	23,00	R\$ 11.236,03	R\$ 258.428,69
1.8	COM-11294822	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	464,00	R\$ 62,13	R\$ 28.828,32
1.9	COMP-70040163	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	464,00	R\$ 82,67	R\$ 38.358,88
1.10	COMP-32368930	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	1.366,00	R\$ 72,57	R\$ 99.130,62
1.11	COMP-48862996	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	230,00	R\$ 94,06	R\$ 21.633,80
1.12	COMP-23616551	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	368,00	R\$ 102,84	R\$ 37.845,12
1.13	COMP-04828354	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 7/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	m	769,00	R\$ 98,81	R\$ 75.984,89
1.14	COMP-76493065- T	PONTO ELETRICO PARA ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, NA FAIXA DE 9000 A 36000 BTU, MONOFÁSICO, INCLUINDO INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA E DISJUNTOR.	Composições Próprias	UN	29,00	R\$ 353,70	R\$ 10.257,30
1.15	COMP-81625574- T	PONTO ELETRICO PARA ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, NA FAIXA DE 36000 A 60000 BTU, TRIFÁSICO, INCLUINDO INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA E DISJUNTOR.	Composições Próprias	un	65,00	R\$ 967,48	R\$ 62.886,20
1.16	COMP-39835635- T	DRENO PARA AR CONDICIONADO COM TUBO PVC ÁGUA FRIA SOLDÁVEL 25 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E ESPONJOSO BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Composições Próprias	M	1.664,00	R\$ 36,03	R\$ 59.953,92
1.17	CPM- 180056	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R-410A PARA AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT	Composições Próprias	KG	104,63	R\$ 48,62	R\$ 5.087,11
1.18	S11412	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	ORSE	M	1.830,00	R\$ 14,24	R\$ 26.059,20
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 256.308,53
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 1.326.692,56
VALOR TOTAL:							R\$ 1.583.001,09

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A medição será realizada a pedido da CONTRATADA a qual será remunerada pelo quantitativo de ares condicionados efetivamente instalados e em pleno funcionamento e de materiais (vide Tabela de serviços) efetivamente aplicados.

3.2. O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a partir do atesto da respectiva nota fiscal.

31.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante envio da documentação necessária à fiscalização ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa..

3.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

31.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração da responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.10. Deverão ser observadas as demais disposições sobre pagamento, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

5.1.3. Receber o objeto;

5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

- 6.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência;
- 6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MA, exceto em caso de assistência técnica de fabricante;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
- 6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 6.1.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-MA;
- 6.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do TRE-MA;
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- 6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE-MA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6.1.10. Atentar para as normas de segurança nas dependências do TRE-MA, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 6.1.11. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar-condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao conselho de classe na época da execução dos serviços;
- 6.1.12. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no conselho de classe, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo TRE-MA, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- 6.1.13. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do TRE-MA, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- 6.1.14. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- 6.1.15. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.
- 6.1.16. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.
- 6.1.17. Fica assegurado, à Contratante, o direito de:
- 6.1.17.1. Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
- 6.1.17.2. Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
- 6.1.18. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 6.1.19. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.
- 6.1.20. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.
- 6.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo TRE-MA, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 6.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao TRE-MA os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 07/08/2024, 15:38SEI/TRE-MA - 2214009 - Contrato
- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Plano Interno: MA RCARLUIZ.
- 9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2024NE000508 e 2024NE000509, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto. A advertência será cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

a) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço nos termos do 10.1 e limitada a incidência a (dez) dias de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida;

b) **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços;

c) **Multa compensatória** de acordo com percentuais de previstos na tabela a seguir, que elenca as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, quando não estiver configurada a hipótese de aplicação de advertência:
- | ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|------------------------------------|---|------|--------------|
| 01 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 02 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2% por dia |
| 03 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 06 | Inexecução total do contrato; | 10 | 10 % |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
| 9 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
- https://sei.tre-ma.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=2253886&infr...

5/7

10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
----	--	----	--------------

10.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021.

10.8 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, com exceção das obrigações que perduram após a extinção do contrato, como é o caso de pagamentos pendentes, confidencialidade.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade demarcadas como confidenciais no momento de sua divulgação e de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária.

14.2 Quando optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar em 30 (trinta) dias, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do contrato, conforme prescrição do § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, sendo que aquela somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.4 Na hipótese de alteração dos valores e do prazo de vigência contratado, a CONTRATADA deverá adequar a apólice ou termo equivalente da modalidade de garantia. A Contratada deverá enviar os documentos adequados em até 5 dias úteis.

14.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista no item 4.4.1, conforme § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente do TRE-MA

MG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA.

JOSÉ MASCENA SOARES

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 15/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Mascena Soares, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2214009** e o código CRC **9C3F7C71**.

0002630-89.2024.6.27.8000 2214009v4